

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 01/2024

Processo: 102/2024-PRO.ADM-CEHOP

Requerente: GERHU

Objeto: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 – Referente à aquisição de Vale Transporte para os colaboradores da Carreira I e II da CEHOP.

O processo sub examine visa à Inexigibilidade de Licitação, objetivando adquirir Vale Transporte para os Colaboradores da CEHOP, consoante as considerações e justificativa da lavra da Gerente de Recursos Humanos.

Faz-se constar nos autos Declaração da empresa ARACAJUCARD, informando da exclusividade de comercialização de Vale Transporte no município de Aracaju/Se.

Inicialmente, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços especializados, à luz dos critérios estipulados no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016:

**“Art. 30 .A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de :**

**I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;**

Com efeito, conforme se depreende no comando legal acima identificado, uma vez obedecidos os critérios consignados na Lei do Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, admite a contratação direta de empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em análise, destaque-se que o objeto a ser contratado, enquadra-se no conceito legal de serviço exclusivo, objetivando a autorização da aquisição de Vale Transporte para os Colaboradores da CEHOP.

Pelo que se depreende em apertada justificativa acostada aos autos, fica evidenciado a inviabilidade da competição, visto que a empresa ARACAJUCARD LTDA detém a exclusividade em emitir os referidos vales.

Foram acostados os seguintes documentos:

- Justificativa de Inexigibilidade da lavra da Gerencia de Recursos Humanos;
- C.I da lavra da Gerente de Recursos Humanos;

Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro e Aumento de Despesas;

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

- Proposta orçamentária da ARACAJU CARD LTDA ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Declaração de Recolhimento do ICMS;
- Planilha de Vales Transporte;
- Declaração que não emprega menores.

Assim, presentes nos autos os requisitos legais e necessários, opinamos no sentido da possibilidade da contratação da ARACAJU CARD LTDA, através da Inexigibilidade de licitação, para aquisição de Vale Transporte para os Colaboradores da CEHOP, atendendo solicitação da Gerência de Recursos Humanos desta Cia, segundo os preceitos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2024.



**Bruno Lima Nascimento**

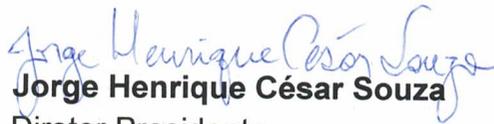
OAB/SE nº 13.569

De acordo:



**José Anísio Torres Barreto**  
Chefe da Assessoria Jurídica

Aprovado:



**Jorge Henrique César Souza**  
Diretor Presidente

**CEHOP**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20